



# Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Of. Gab. PL Nº 026/21

Charqueadas, 25 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Adriano Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Charqueadas - RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 026/21.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 026/21, que "Reestrutura a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Charqueadas/RS e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa atender os termos do ofício 045/2019/MUNIC-CETRAM- RS- SPD nº 56969/2019 de 03 de dezembro de 2019, reestruturando a JARI no município de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Certo de sua acolhida, apresentamos atenciosas saudações.

Ricardo Machado Vargas  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 026/21

Reestrutura a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Charqueadas/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com *art. 53, inciso I da Lei Orgânica*,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Charqueadas/RS, que funcionará junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, com as atribuições e competências que lhe conferem a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único. A JARI analisará os Processos Administrativos de sua competência, efetuando o julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão executivo de trânsito do Município de Charqueadas/RS.

Art. 2º Compete à JARI:

- I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º JARI terá, 03 membros titulares e 03 suplentes, e obedecerá ao seguinte critério na sua composição:

- I - 01 (um) presidente, representante indicado pela Prefeitura Municipal de Charqueadas;



# Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

II - 01 (um) representante da sociedade civil com conhecimento na área de trânsito;

III - 01 (um) representante da Comissão Municipal de Trânsito.

§ 1º Os representantes, titular e suplente da Prefeitura Municipal de Charqueadas, serão indicados pelo Prefeito Municipal, e os demais pelos dirigentes máximos das entidades que os representarem.

§ 2º Após a indicação, os membros da JARI serão nomeados pelo Prefeito por Portaria, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º É requisito para compor a JARI, conhecimento prévio da legislação de trânsito, bem como, não estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade.

§ 4º É obrigatório ter igual número dos representantes descritos nos incisos II e III do presente artigo, em caso de ampliação do número de membros da JARI.

Art. 4º A organização e o funcionamento da JARI conforme disposto na Resolução do CONTRAN nº 357/2010, serão regulamentados por meio de Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que será homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal.

Art. 5º A remuneração dos membros da JARI será definida por Decreto, mediante previsão no Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, e estará condicionada a um número mínimo de processos a serem relatados em cada seção.

Art. 6º A Secretaria de Administração e Planejamento Urbano deverá providenciar infra-estrutura e tomar todas as providências necessárias para o bom funcionamento da JARI, designando, inclusive, servidores para o seu acompanhamento.

Art. 7º As despesas necessárias para o funcionamento da JARI serão custeadas pela A Secretaria de Administração e Planejamento Urbano, através de dotação orçamentária específica, prevendo o disposto no artigo 10 inciso XIII da Resolução do CONTRAN nº 638/2016.



# Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 948 de 03 de maio de 1999.

Charqueadas, 25 de maio de 2021.

Ricardo Machado Vargas  
Prefeito Municipal